

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

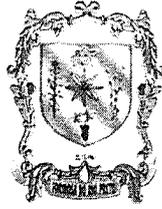
“Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal do Turismo e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

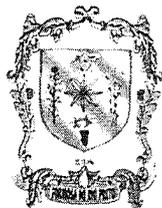


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

- X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI - avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XVI - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- XVII - elaborar o seu Regimento Interno.

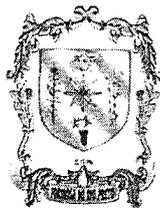
Parágrafo Único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 - II - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - III - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - IV - Um representante do setor de hotelaria;
 - V - Um representante de conselho comunitário da segurança pública;
 - VI - Dois representantes do setor de restaurantes ;
 - VII - Um representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Formosa do Rio Preto - CDL;
 - VIII - Um representante da associação Pró-Cultura de Formosa do Rio Preto - BA.
 - IX - Um representante do Poder Legislativo Municipal.
- § 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.
- § 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.
- § 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

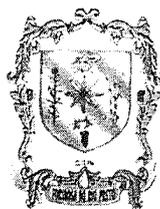
§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

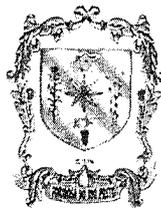
Art. 8º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

- V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - outras rendas eventuais.

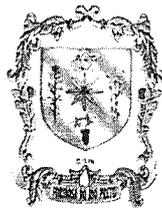
Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 Apresente Lei deverá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

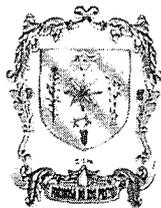
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº 184/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto do Estado da Bahia, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

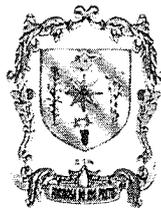
O turismo é uma das atividades mais explorada mundialmente, sendo um setor capaz de gerar emprego e renda, com potencial de contribuir significativamente com o desenvolvimento econômico do Município de Formosa do Rio Preto.

Em função desse potencial, temos o interesse estabelecer políticas públicas adequadas, capazes de estimular e fomentar o seu desenvolvimento objetivo estabelecidos por nossa gestão.

O Município de Formosa do Rio Preto é o maior município em extensão territorial da Bahia. Cidade motivo de orgulho, dona de uma grande variedade de belezas naturais e culturais, além de contar com a tradicional hospitalidade do povo formosense.

Com o escopo de continuar promovendo as políticas públicas que promovem o turismo local, surgiu a necessidade de renovação do Conselho Municipal do Turismo, considerando que ao longo dos anos, o setor do turismo sofreu constantes evoluções, com novas demandas, desafios e tendências, para acompanharmos essas transformações surgiu a necessidade de adequação da legislação municipal, promovendo restauração de composição do conselho.

Cumprir mencionar, que essa propositura visa cumprir alguns requisitos legais solicitados para que o Município de Formosa do Rio Preto permaneça pelo terceiro ano seguido no Mapa do Turismo do Brasil. Este mapa é o instrumento no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo que define a área e o recorte territorial que será trabalhado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

prioritariamente pelo Ministério do Turismo no âmbito do desenvolvimento das políticas públicas.

Por essa razão, solicita o Executivo Municipal, com o devido respeito, a aprovação do referido projeto de lei em regime de urgência por parte de Vossas Excelências, baseando seu pleito no anseio da permanência do Município de Formosa do Rio Preto no Mapa do Turismo Brasileiro.

Gabinete do Prefeito de Formosa, 18 de março de 2024.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal